



Protocolo de Cooperação

Entre:--

Primeira Outorgante: **Sindicato dos Professores do Norte (SPN)**, com sede na Rua S. Nicolau, nº 33 – 5º Salas AE/AD, Edifício Alcaide, 4520-248 Santa Maria da Feira, pessoa coletiva nº 501395962, neste ato representada por um elemento d Direção Distrital de Aveiro-Norte do SPN.--

e--

Segunda Outorgante: **Guilmédica – Prestação de Serviços à Actividade Médica, Lda.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Maria dos Anjos Matos, nº 18 3870-101 Murtosa, e escritório na Rua Padre Donaciano Abreu Freire, nº 14 R/Ch 3860-384 Estarreja, matriculada na conservatória do Registo Comercial da Murtosa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502703512, representada pelo Procurador Dr. João Guilherme da Silva Maia, médico, casado, titular do cartão de cidadão n.º 04565299 6ZY1, emitido pela República Portuguesa e válido até 18.10.2020, contribuinte fiscal n.º 142333131, com domicílio profissional na segunda morada referida.--

É celebrado o seguinte protocolo, que se subordinará às cláusulas seguintes:--

Cláusula I

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer entre as duas entidades o compromisso de promoverem, desenvolverem e realizarem formas de cooperação de comum acordo, tendo em vista a prestação de cuidados de saúde e bem-estar, nomeadamente, através do Serviço de Apoio Domiciliário, aos associados da *Primeira Outorgante*, pela equipa da *Segunda Outorgante*.--



Cláusula II
(Objetivos)

O presente protocolo tem como objetivos estabelecer entre as duas entidades o compromisso de promover e proporcionar os cuidados aos idosos no seu domicílio, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a humanização dos cuidados de saúde, aos associados e seus familiares, da *Primeira Outorgante*.--

Cláusula III
(As partes)

A *Segunda Outorgante* assume o compromisso de praticar condições vantajosas, dirigidas aos colaboradores, associados, seus conjugues e seus ascendentes (sem idade limite), da *Primeira Outorgante*, aplicáveis no valor dos serviços de Apoio Domiciliário, nomeadamente: --

- 10% nos serviços contínuos de acompanhamento domiciliário (até 24h/dia).--

A *Primeira Outorgante* compromete-se a divulgar aos seus associados o conteúdo do presente protocolo, através do seu boletim informativo, site e de qualquer outro meio de divulgação.--

Cláusula IV
(Destinatários)

Os benefícios apresentados pela *Segunda Outorgante* são dirigidos aos colaboradores, associados, seus conjugues e ascendentes (sem idade limite) da *Primeira Outorgante*. Para efeitos da aplicação das devidas vantagens financeiras, deverá ser apresentado cartão de sócio e cartão de identificação do familiar a usufruir do Serviço de Apoio Domiciliário prestado pela *Segunda Outorgante*. Os serviços abrangidos serão contratualizados entre cliente/utente e a *Segunda Outorgante*, e serão pagos mediante faturação apresentada ao cliente/utente, no final de cada mês de serviço prestado. São aceites os seguintes meios de pagamento: numérico, cheque ou transferência bancária.--

Cláusula V**(Confiança)**

As ações que vierem a ser promovidas na sequência deste protocolo serão implementada numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.--

Cláusula VI**(Vigência)**

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará quando uma das partes a ele renunciar, com antecedência mínima de um mês. Ambas as partes comunicarão, para efeitos de divulgação e informação, qualquer alteração que ocorra nas vantagens concedidas e acordadas.--

Cláusula VII**(Disposições legais)**

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do Código Civil.--

Santa Maria da Feira, 27 de Jul de 2016

Primeira Outorgante

Bento Miguel do Sê

(Sindicato dos Professores do Norte)



Segunda Outorgante

Guilmédica - Prestação de
Serviços à Actividade Médica, Lda

(Guilmédica – Prestação de Serviços à Actividade Médica, Lda)

Cláusula V**(Confiança)**

As ações que vierem a ser promovidas na sequência deste protocolo serão implementada numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.--

Cláusula VI**(Vigência)**

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará quando uma das partes a ele renunciar, com antecedência mínima de um mês. Ambas as partes comunicarão, para efeitos de divulgação e informação, qualquer alteração que ocorra nas vantagens concedidas e acordadas.--

Cláusula VII**(Disposições legais)**

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do Código Civil.--

Santa Maria da Feira, 29 de Jul de 2016

Primeira Outorgante

Bento Melo do Sé

(Sindicato dos Professores do Norte)



Segunda Outorgante

Guil Médica - Prestação de
Serviços à Actividade Médica, Lda

(Guil Médica – Prestação de Serviços à Actividade Médica, Lda)